

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**TERMO DE CONTRAPARTIDA nº 013/2025**

**CONVÊNIO 011/2024**

**TERMO DE CONTRAPARTIDA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO  
PARAMIRIM E O MUNICÍPIO DE RIO DO  
PIRES-BA.**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO  
PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Pessoa Jurídica de direito público da espécie  
associação pública, com sede na Rua José Ribeiro Lula, S/nº, Caturama/Ba, inscrito no CNPJ  
sob o n.º 19.202.416/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **ERALDO FÉLIX  
DA SILVA** e o **MUNICÍPIO DE RIO DO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno,  
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.783.279/0001-79, com sede na Avenida Clemente Pereira da  
Silva, 42, centro, Rio do Pires/Bahia, centro, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr.  
JOSÉ MARCOS PEREIRA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRAPARTIDA  
Nº013/2025–CONVÊNIO 011/2024**, de acordo com cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto o repasse de valor do ente consorciado ao CDS Bacia do  
Paramirim, referente a quitação do restante da contrapartida do CONVÊNIO Nº 011/2024, que  
entre si celebram o ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E  
O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO  
PARAMIRIM - CDS BACIA DO PARAMIRIM, tendo como interveniente o INSTITUTO DO MEIO  
AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS – INEMA, conforme Termo de Convênio integrante do  
presente para todos os fins e efeitos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:**

O presente Termo é estabelecido mediante Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio  
Público, ratificado mediante lei pelos entes consorciados, bem como, obedecerá às normas da  
Lei específica Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07 que regem as normas de Consórcio  
Público.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

O Valor remanescente da Contrapartida do CONVÊNIO Nº 011/2024, tendo em vista o pagamento da primeira parcela no exercício de 2024, é de **R\$ 26.831, 52** (vinte e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Parágrafo Primeiro: O valor total deste contrato de contrapartida será dividido em 06(seis) parcelas de **R\$ 4.471,92** (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Segundo: O primeiro pagamento de R\$ 4.471,92 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) será pago no dia **30 de abril de 2025** e os demais na mesma data dos meses subseqüentes até quitação do valor total estipulado acima, conforme tabela abaixo:

PARCELA Nº	VALOR	DATA
1ª	<b>R\$ 4.471,92</b>	<b>30/04/2025</b>
2ª	<b>R\$ 4.471,92</b>	<b>30/05/2025</b>
3ª	<b>R\$ 4.471,92</b>	<b>30/06/2025</b>
4ª	<b>R\$ 4.471,92</b>	<b>30/07/2025</b>
5ª	<b>R\$ 4.471,92</b>	<b>30/08/2025</b>
6ª	<b>R\$ 4.471,92</b>	<b>30/09/2025</b>

Parágrafo terceiro: Os valores determinados nos parágrafos anteriores serão mediante transferência bancária na conta corrente do CONSÓRCIO, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS BACIA DO PARAMIRIM:**

Constitui como obrigação do CDS-Bacia do Paramirim:

- Executar o Termo de Convênio nº 011/2024, conforme Plano de Trabalho em todos os seus termos e condições, inclusive, repasse de contrapartida ao órgão Concedente;
- Aplicar os recursos oriundos do presente Termo na consecução do objeto do mesmo, observadas as normas da contabilidade pública;

- c) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Bacia do Paramirim para execução do objeto deste Termo, conforme Cláusula Terceira,
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas, em decorrência do objeto deste Termo de contrapartida, ocorrerão em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 201 - Secretaria de finanças e gestão  
**PROJETO/ATIVIDADE** — 04.122.2085 — Manutenção das Atividades do Consorcio Publico  
**ELEMENTO:** 3.3.7.170.00.00 —  
**FONTE:** 1500 - Recursos nao Vinculados de Impostos

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo de Contrapartida é de **31 de dezembro de 2025**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

No caso de inadimplência o MUNICÍPIO será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira.

*Parágrafo Único:* Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30(trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO, referente ao Convênio nº011/2024**, ao respectivo MUNICÍPIO até a regularização da dívida, além das cobranças nos termos da lei.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

# Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caturama/Ba, 15 de abril de 2025.

**ERALDO FÉLIX DA SILVA**  
Presidente CDS-Bacia do Paramirim

**JOSÉ MARCOS PEREIRA**  
PREFEITO

**TESTEMUNHAS:**

1. Clara Linheira Silva

CPF Nº. 031.083.815-04

2. Sabrina Silva Marques

CPF Nº 081.297.305-45